



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 097 /2020

Processo Administrativo: PMC.2018.00021698-80

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 92/2020

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.962.122/0003-21, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de equipamento para realização de exames de coagulação, compreendendo a disponibilidade e instalação de equipamentos, treinamento da equipe e o fornecimento de reagentes, insumos e materiais de suporte, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Projeto Básico, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja

ml



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

2.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Início de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura deste instrumento e conclusão dos testes iniciais e validação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Descrição	Preço total da locação (R\$)	Preço anual (preço mensal total x 12 meses) (R\$)
Locação de 01 (um) equipamento para realização de exames de coagulação, conforme Anexo I - Projeto Básico Marca: STAGO Modelo: STA COMPACT MAX V3 C/ CAP PIERCING RMS: 80102511327 Fabricante/Procedência: DIAGNOSTICA STAGO S A S / FRANÇA	R\$ 5.745,13	R\$ 68.941,56
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DA LOCAÇÃO (R\$):		R\$ 68.941,56

Descrição	Quant. Mensal	Quant. Anual	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Tempo e Atividade de Protrombina (TRAP) Marca: STAGO Modelo: STA - NEOPLASTINE R15 - 12X15ML - TAP - TEMPO DE PROTROMBINA RMS: 80102510322 Fabricante/Procedência: DIAGNOSTICA STAGO S A S / FRANÇA	880	10.560	2,82	2.481,60	29.779,20
Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTPA) Marca: STAGO Modelo: STA PTT AUTOMATE 5 12X5 ML - TTPa - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO RMS: 80102510279	880	10.560	2,82	2.481,60	29.779,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Fabricante/Procedência: DIAGNOSTICA STAGO S A S / FRANCA					
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS REAGENTES (R\$):	59.558,40				

Descrição	Valor (R\$)
Instalação do equipamento para realização de exames de coagulação, conforme Anexo I - Projeto Básico	750,02
VALOR TOTAL DA INSTALAÇÃO (R\$):	750,02

Descrição	Valor (R\$)
Treinamento para os profissionais do Laboratório Municipal que utilizarão o equipamento, conforme Anexo I - Projeto Básico	750,02
VALOR TOTAL DO TREINAMENTO (R\$):	750,02

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais),

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento nº 2337151 do processo:

- 087000.08750.10.301.1003.4022.3.3.90.30.35 FR 05.301-007;
- 087000.08750.10.301.1003.4026.3.3.90.39.12 FR 05.301-007;
- 087000.08750.10.301.1003.4026.3.3.90.39.17 FR 05.301-007;
- 087000.08750.10.301.1003.4026.3.3.90.39.99 FR 05.301-007.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_R = P_0 \times 1 + (\text{variação acumulada do IPC – FIPE – Geral}_1 \text{ até o IPC – FIPE – Geral}_{12})$$

Onde:

- P_R = Valores reajustados;
- P_0 = Valores contratados vigentes;
- IPC – FIPE – Geral = Índice de Preços ao Consumidor – Geral, publicado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;
- IPC – FIPE – Geral₁ = Índice do mês da data da apresentação das propostas;
- IPC – FIPE – Geral₁₂ = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

6.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral este será automaticamente substituído pelo IPCA – índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

6.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.2.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a

mdj



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.2.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, lavrará Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser renovada anualmente.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

8.1. A Contratada deverá apresentar ao Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, o Recibo de Locação de Bens mensal para os serviços prestados no mês imediatamente anterior, acompanhado da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos reagentes/insumos, do treinamento executado e da instalação do equipamento.

8.1.1. As Notas Fiscais Mensais referentes aos reagentes/insumos deverão ser encaminhadas acompanhadas da solicitação de fornecimento, que será emitida e enviada pelo Laboratório Municipal, via e-mail, conforme estabelecido no subitem 7.3 do Projeto Básico.

8.2. O Laboratório Municipal terá até 03 (três) dias úteis para aprová-las ou rejeitá-las, e encaminhar à Coordenadoria de Serviços e Contratos da SMS, para recepção e encaminhamento para o pagamento.

8.2.1. A Nota Fiscal e o Recibo de Locação de Bens não aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde serão devolvidos à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua reapresentação.

8.2.2. A devolução da Nota Fiscal e/ou do Recibo de Locação de Bens não aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços.

8.3. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, a contar do aceite pela Coordenadoria de Serviços e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

8.4. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato.

8.5. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços e à comprovação, pela CONTRATADA, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato.

NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

9.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

9.1.3. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002, de 06 de dezembro de 2017, republicada no DOM em 21/02/2018;

9.1.4. Cumprir as demais condições contidas no Anexo I – Projeto Básico.

DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Facilitar por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada.

10.1.2. Efetuar os pagamentos devidos.

10.1.3. Fiscalizar e avaliar permanentemente o bom andamento do serviço prestado pela Contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da locação dos equipamentos, por dia de atraso na disponibilização do funcionamento total do sistema, até o 10º (décimo) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.2. de 1,0% (um por cento) do valor total dos reagentes/insumos de cada ordem de fornecimento, por dia de atraso na entrega dos reagentes/insumos, até o 2º (segundo) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.3. de 1,0% (um por cento) do valor total da locação dos equipamentos, por dia de atraso na manutenção corretiva, até o 2º (segundo) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.4. de até 30% (trinta por cento) do valor total da locação dos equipamentos ou do fornecimento dos reagentes, na hipótese de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.4. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 384/2019 e seus anexos.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/19, nos Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.356/03, na Lei Complementar nº 123/06, no Decreto Municipal nº 16.187/08, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações.

DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 092/2020, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2018.00021698-80.

DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de documentos nº 2556821 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

17.1. Será permitida a subcontratação dos serviços e sistemas de informática, adequações prediais, se necessárias, de rede hidráulica, cabeamento de informática (pontos de rede e rede lógica), rede elétrica, nivelamento ou confecção de bancadas, a fim de possibilitar a instalação e o pleno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

funcionamento dos equipamentos, middleware, interfaceamento, treinamento e para atendimento do Plano de Contingenciamento, nos termos do subitem 7.7 do Projeto Básico, no limite de até 20% (vinte por cento) do valor do objeto do Contrato decorrente desta licitação, mediante prévia aprovação do Contratante, devendo a subcontratada atender às mesmas exigências de qualificação técnica exigidas da Contratada em referência à parcela do objeto que lhe é repassada, e sendo a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços;

17.1.1. Será vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do mesmo procedimento licitatório que deu origem à contratação.

DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS), por meio do Departamento de Saúde (DS) e Departamento Administrativo (DA) da SMS, efetuará a fiscalização de forma direta, durante a realização dos serviços contratados, podendo requerer à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do andamento do contrato, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à SMS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato.

19.2. O Laboratório Municipal de Campinas (LMC) será a área responsável pelo acompanhamento do contrato com relação às questões técnicas.

19.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do contrato.

19.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar o contrato, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 06 JUL. 2020

CARMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA.

Representante Legal:

RG nº

CPF nº

SIMONE BARROS RAVAZI
Gerente de Licitação
RG-27.327.240-8 -
CPF 271.063.778-21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2018.00021698-80

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Locação de equipamento para realização de exames de coagulação, compreendendo a disponibilidade e instalação do equipamento, treinamento da equipe e o fornecimento de reagentes, insumos e materiais de suporte.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 92/20

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA.

CONTRATO Nº 097 /2020

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 06 JUL. 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

GESTOR (SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS):

Nome: Viviane Vilela Perynde Nunes
Cargo: Apoio Técnico - SMS
CPF: 29312816896 RG: 30554409-3
Data de Nascimento: 24/05/1980
Endereço residencial completo: Av. Anchieta, 200
E-mail institucional: viviane.vilela@campinas.sp.gov.br
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): 2016 0315
Assinatura: _____

PREENCHIMENTO
OBRIGATÓRIO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial: _____
e-mail institucional: saude.gabinete@campinas.sp.gov.br
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

PREENCHIMENTO
OBRIGATÓRIO

Pela CONTRATADA:

Nome: Simone Barros Razzazi
Cargo: Gerente de Licitações
CPF: 271.063.778-21 RG: 27.327.240-8
Data de Nascimento: 25/04/1978
Endereço residencial completo: Av. 02 nº 1515 Quadra F2 Jd São Marcos Valinhos SP
E-mail institucional: vendas@cqc.com.br simone@cqc.com.br
E-mail pessoal: simone@cqc.com.br
Telefone(s): 19 3303.3800
Assinatura: _____

PREENCHIMENTO
OBRIGATÓRIO

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.